



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 79 /2016

INSTITUI O SISTEMA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO - "ASSIS LIGHT"

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Assis, denominado "Assis Light", com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso, combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população.

Art. 2º. Constituem diretrizes da política "Assis Light":

I. promoção e desenvolvimento de programa, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetive no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II. o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III. a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde para implementação da política;

IV. a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

V. a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI. a integração às políticas municipais, estaduais e nacionais de segurança alimentar e de saúde;

VII. a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com entidades representativas da área da propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII. o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico social.

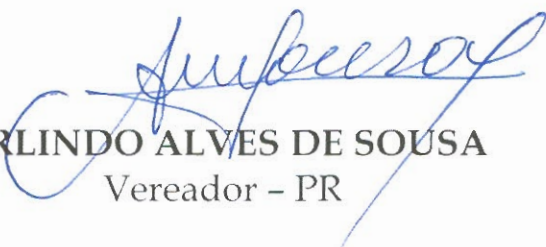
Art. 3º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, Municípios e entidades da sociedade civil, visando a consecução dos objetivos da política "Assis Light".

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de junho de 2016.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores,

Tenho a satisfação de apresentar a presente propositura, dispondo sobre a instituição de sistema de combate à obesidade e ao sobrepeso denominado “Assis Light”.

Diversas são as diretrizes deste sistema, destacando-se: a promoção e desenvolvimento de programa, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetive no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas; o combate à obesidade infantil na rede escolar; a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde para implementação da política; promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais; estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição; capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude; a integração às políticas municipais, estaduais e nacionais de segurança alimentar e de saúde; a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parcerias com entidades da sociedade civil e do setor produtivo; o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos da União, dos Estados e Municípios, além de entidades da sociedade civil, com o objetivo de fazer com que o “Assis Light” alcance o mais absoluto sucesso.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, solicito o indispensável apoio dos Nobres Pares no acolhimento do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de junho de 2016.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PR